



Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Pedra Branca

PROJETO DE LEI Nº 010/2025  
De 19 de fevereiro de 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR PRESIDENTE *JUSCELINO CALÍOPE DE ARIMATEIA*, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO, APRESENTA AOS NOBRES PARES, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica denominada **JOSÉ GILVAN LINS CAVALCANTE**, a rua projetada 174 (10), localizada no município de Pedra, no loteamento do Sr. Pedro Paraibano, no bairro Santa Maria, Pedra Branca-Ce, à leste da rua Carmo Mileo, paralela à rua Projetada 173, situada entre a terceira e quarta quadra, ao sul da rua Mãe Rainha, cujas coordenadas são: **início** 421047.00 m E 9395589.00 m S / **fim** 421473.00 m E 9395706.00 m S

Art. 2º - **José Gilvan Lins Cavalcante**, nascido aos 03 de maio de 1948, na cidade de Pedra Branca, filho do Ex-Prefeito de Pedra Branca, José Vieira Cavalcante e da professora Maria Guiomar Lins Cavalcante.

Gilvan pertence a uma família tradicionalmente política, com os irmãos: Eneida Cavalcante, Chico Ernesto (ambos ex-prefeitos) Edna e Edilva. Apesar disso, o radialista nunca enveredou pela política partidária, mas sempre esteve presente no meio.

Casado com Maria Aldeir Calíope Cavalcante, união de 48 anos, com quem teve quatro filhos – Ernesto Gyl, José Gilvan, Gileno e Jardel, dos quais descenderam 10 netos: Jonas, Gabriel, Giselle, Giovanna, Lara, Larissa, Jardel Filho, Luiza Gabrielle, Samuel e Paulo Ernesto.

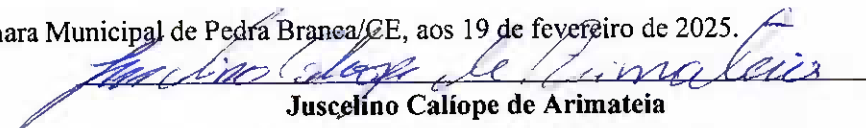
Era uma figura emblemática da comunicação local, deixando um legado de dedicação ao rádio e à comunidade de Pedra Branca, atuando nas emissoras locais como comentarista político.

Durante sua trajetória profissional, esteve na Rádio Campo Maior AM 840, de Quixeramobim, emissora pertencente ao Sistema Maior de Comunicação. No comércio, era proprietário de armazém tradicional, onde recebia as pessoas para longas e boas conversas.

Faleceu no dia 23 de setembro de 2024, na cidade de Fortaleza, aos 76 anos de idade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Pedra Branca/CE, aos 19 de fevereiro de 2025.

  
**Juscelino Calíope de Arimateia**  
**VEREADOR/AUTOR DO PROJETO**



**Estado do Ceará**  
**Câmara Municipal de Pedra Branca**

**MAPA**

